ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

PROTOCOLO Nº 337/2022 DATA 12/05/22

PROJETO DE LEI

"Autorizado Poder Executivo a promover um programa de prevenção de doenças oculares nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências"

Autora: Regina F. V. Dias – Vereadora: Regina do Valtinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa regular de prevenção de doenças oculares nas escolas da rede pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar convênios com a iniciativa privada para a execução da presente lei.

Art. 2° Os exames deverão ser realizados pôr equipe de profissionais qualificados, portadores de títulos de especialista reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftamologista, com equipamentos específicos, necessários a realização dos mesmos.

Parágrafo único – Os exames deverão ser supervisionados anualmente por profissional médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover campanha de esclarecimento e divulgação quanto a necessidade da implantação desta lei.

Art. 4º Ao término do projeto deverá ser elaborado um relatório com os resultados e conclusões obtidas no decorrer do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão EM 24/06/22

Aprovado em 2ª Discussão EM 24/06/22

Sala de Sessões, 10 de Maio de 2022.

Vereadora – Regina F. V. Dias (Regina do Valtinho

REGINA DO VALTINHO

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a prevenção de doenças oculares através da avaliação de crianças em idade escolar matriculadas na rede municipal de Belford Roxo.

Os elevados índices de repetência escolar constatados anualmente, tem origem **multifatorial** e se as patologias relacionadas ao aparelho visual, onde uma competente avaliação oftalmológica tem importante papel na prevenção das mesmas, através de sua detecção e tratamento.

Entre as diversas patologias possíveis de acometer o aparelho visual, destaco aquelas que mais comumente interferem no rendimento escolar. É importante ressaltar os altos índices de crianças portadoras de miopia, hipermetropia, astigmatismo, as quais passíveis de tratamento com a simples utilização de lentes corretoras (óculos e/ou lentes de contato). Tais patologias se não instituída a terapêutica adequada em tempo hábil, poderão resultar em entidade denominada ambliopia, que significa uma perda de qualidade visual de caráter irreversível. Contudo, existe a possibilidade de encontrar crianças portadoras de determinadas patologias que apresentam comprometimento visual grave, acarretando nas necessidades de métodos educacionais especiais ministrados pôr **equipe multidisciplinar** da qual o oftalmologista faz parte.

Partindo-se da realidade acima exposta, foi elaborado o **"Projeto Saúde Visual na Escola"**, que tem por objetivo a profilaxia e tratamento das patologias já referidas, através de exames oftamológicos específicos.

A fim de facilitar a execução de tal projeto os exames deverão ser realizados nos respectivos estabelecimentos de ensino em horário compatível com a presença do aluno e causando o mínimo transtorno a rotina escolar. Poupando, deste modo, tempo e custo adicional causado pelo deslocamento do referido aluno ao local de exame.

Deste modo espero dar contribuindo para a melhoria da qualidade da saúde visual e consecutivamente da qualidade educacional das crianças e adolescente matriculados na rede municipal de ensino de Belford Roxo.

Portanto conto com a colaboração dos nobres edis na aprovação da presente proposição.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 24/05/22

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/05/22

Atenciosamente,

REGINA DO VALTINHO

VEREADORA